



31960/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 23 de outubro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 031960/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA
REGINAL PARA FESTA DE SÃO PAULO

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO** no dia 27 de outubro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR FABRYCIO VENTURINI	23:50h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Matrícula: 040830

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

31960/2023

03
af**FV PRODUÇÕES**

CNPJ: 48.438.450/0001-97

Rua Orquídea

Nº 21

Bairro: Rosa Meirelles

CEP 29.330-000

Tele-fax (28) 99255 9745 /99935 4003 Tele-vendas (28) 99255 9745

Para: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES

Orçamento para atender show no município de Presidente Kennedy- ES,2023

Item	Preço	TOTAL
01 Show musical com FABRYCIO VENTURINI	15.000 ,00	15.000,00

Obs: Por ter sido realizado seu ultimo show em janeiro por 2023 e que devido o aumento da produção no palco e com aumento dos preços de viagens,hospedagens alimentação etc... o valor do show locado do CANTOR FABRYCIO VENTURINI sofrerá um reajuste.

O Valor acima, está incluso todas as despesas (imposto,ECAD, transporte, hospedagem, alimentação e camarim) por conta da CONTRATADA.

Devido ao fator unilateral que onera o custo dos profissionais que compõe a Classe Artística/Musical (músicos, técnicos, auxiliares de produção, serviços de hotéis, restaurantes e traslado em geral), para realização de eventos , informamos que é necessário o ajuste de valor do Show, para que haja possibilidade de **remunerar** com integridade a todos da equipe, pelo serviço prestado com qualificação, de acordo com a expectativa da CONTRATANTE, e do publico notadamente; e fazendo mais investimentos renovando a Produção de Cenários, para um melhor desempenho no mercado, conforme notoriedade pública e comprovante em anexo.

ESSE ORÇAMENTO REFERE-SE A RELIZAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 2 HORAS de SHOW na comunidade de São Paulinho no dia **27/10/2023 às 23:30**

Cliente: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE KENNEDY - ES

CNPJ: 27.165.703\0001-26

Endereço: Rua Atila Vivacqua, n. 79

Bairro: Centro

Telefone: (28) 3535-1900

Tele-fax:

email :ouvidoria@presidentekennedy.es.gov.br

Este orçamento tem validade de 90 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais R\$ e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

ITAPEMIRIM 17 outubro de 2023



Antônio Marcos Rodrigues Silveira
PROC FABRICIO NUNES

04
24

31960/2023

PORTFÓLIO . 2023



FABRYCIO VENTURINI

FABRYCIO VENTURINI ▽ FABRYCIO VENTURINI ▽ FABRYCIO VENTURINI ▽ FABRYCIO VENTURINI ▽ FABRYCIO

SOBRE



FABRYCIO VENTURINI



OS
@

SOBRE



FABRYCIO VENTURINI

319660/2023



Fabrycio Venturini é um artista completo que iniciou sua carreira muito jovem, dedicando-se ao desenvolvimento da habilidade de compor, e interpretar, ele diversificou o seu gosto pela música.

Dono de um repertório bem diversificado e eclético, Fabrycio Venturini é conhecido como o agente do sertanejo e do forró elétrico.

O artista do Litoral Sul Capixaba, arrasta multidões por onde passa, pessoas que se identificam com o seu som, com sua música e com sua voz. Fabrycio Venturini é um artista único que tem uma identidade vocal muito marcante, é impossível não se envolver com suas canções incríveis, como "Preview" e o "O golpe tá aí", entre outras.

O seu show é cuidadosamente preparado com músicas autorais, e grandes sucessos do sertanejo e do forró mais tocados do Brasil.

REDES SOCIAIS

401  /FABRYCIO VENTURINI

7K  /FABRYCIO_VENTURINI

502  /FABRYCIO VENTURINI



DF
31960/2023



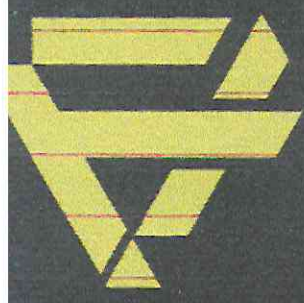
PREVIEW - FABRYCIO VENTURINI



FABRYCIO VENTURINI - O GOLPE TA AI

Handwritten initials in blue ink.

31960/2023



FABRYCIO VENTURINI



RINI & FABRYCIO VENTURINI & FABRYCIO VENTURINI & FABRYCIO VENTURINI

8
31

31960/2023



FABRYCIO
VENTURINI

LOWMART PARAGHONS
011261-99005-5683

AB

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.438.450/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2022
NOME EMPRESARIAL ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FV PRODUcoes	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R ORQUIDEA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA MEIRELLES	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM
UF ES		TELEFONE (28) 9255-9745
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRYCIOVENTURINI@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2022 às 11:10:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



31960/2023

10
[Assinatura]

Empresário(a)

Nome Civil ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA
CPF 077.782.087-09

CNPJ 48.438.450/0001-97
Data de Abertura 27/10/2022

Nome Empresarial ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709

Nome Fantasia FV PRODUÇÕES

Capital Social 6.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 27/10/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29330-000	10A RUA ORQUIDEA	21	CASA
Município	UF		
ROSA MEIRELLES	ITAPEMIRIM	ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/10/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Promotor(a) de turismo local independente

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIN.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22

31960/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA

Nº de Inscrição

077782087-09



Data do Nascimento

25/09/77

13

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.497.401-ES

DATA DE EXPIRACAO

28.12.1995

NOME

ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA

FILIAÇÃO

ANTON DE FREITAS SILVEIRA E ALDAIR RODRIGUES VICHI

NATURALIDADE

ITAPEMIRIM - ES

DATA DE NASCIMENTO

25.09.1977

DOC. ORIGEM

CERT NASC 4399 ITAPEMIRIM - ES - 22.11.1972

CRC T S DA SILVA

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 21/03/83

MODELO

31960/2023

31960/2023


12
ey

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



ITAPENIRIN - ES

ASS. NATURA DO TITULAR

Antonio Moraes Rodrigues Silveira

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

31960/2023

15
@

DECLARAÇÃO

A Antônio Marcos Rodrigues Silveira MEI inscrita no CPJ 48438450000197 sediada na rua orquídea ,10 vila de itapemirim, ES, representada pelo Sr. Antonio Marcos Rodrigues Silveira inscrita no CPF-07778208709 -Declaro para devidos fins que a empresa não emprega menores

Por serem verdadeiras as informações acima prestadas



Antônio Marcos Rodrigues Silveira

Pro. Fabrício Nunes

ITAPEMIRIM 20 de SETEMBRO de 2023



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO
ESPECÍFICO DENOMINADA
"Fabrycio Venturini"



Fabrycio Nunes, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 068.820.637-96, residente na rua Orquídea, s/nº, bairro Rosa Meirelles, cidade Itapemirim, estado do Espírito Santo, resolve constituir a presente Sociedade Musical, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o nome empresarial de "Fabrycio Venturini", tendo sua sede na cidade de Itapemirim, à rua Orquídea, s/n, bairro Rosa Meirelles.

Cláusula Segunda – A presente sociedade terá como objetivo a realização de eventos musicais no sentido de divulgação e propagação da música popular brasileira e de língua estrangeira.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Cláusula Quarta – O capital da sociedade é constituído dos instrumentos musicais; tendo os sócios, quotas de participação igualitária na mesma proporção.

Cláusula Quinta – A administração da Sociedade caberá aos sócios fundadores nominados no introito, neste ato, investidos dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, sua autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse específico da sociedade, onerar ou alienar bens e/ou contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

Cláusula Sexta – Os valores obtidos com as apresentações musicais serão rateados entre os músicos participantes de cada eventos, após os descontos de todas as despesas.

Cláusula Sétima – Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal da incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos sócios remanescentes.

Parágrafo único: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da

31960/2023



Handwritten initials 'DF' and a signature.

resolução. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Cláusula Oitava –Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim-ES para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente Contrato, renunciando as partes envolvidas, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itapemirim-ES dia 09 de abril de 2014

Sócios:

Fabício Nunes
Fabício Nunes
CPF nº 068.820.637-96

Testemunhas:

Bruna de Souza Santos Nunes
Maria Dulce Nunes

3 CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
DELEGADO DO SÍNDICO CARNEIRO - TABELÃO
Rua Giuseppe dos Santos, 15 - Centro - CEP: 28330-000 - Itapemirim-ES
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FABRÍCIO NUNES, e dou fé.
In Teste de verdade.
Itapemirim-ES, 11 de abril de 2014-11:23:57. Cód.: 00096310-00
Douglas Lameiro Correa - Escrevente
Selo: 024091.TSX1401.04405. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Hd 1 - Emolumentos: R\$ 3,95 Taxas: R\$ 1,00 Total: R\$ 4,95



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BERNARDO CRUZ SANTOS - OFICIAL
Praça Domingos José Martins, 75 - Centro - CEP 28330-000 - Itapemirim - ES
CERTIFICADO e dou fé que este título foi
Protocolado sob o nº 6500 - A - nº 172
Registrado sob o nº 5429 - B/19 - nº 30
11/04/2014
ITAPEMIRIM-ES

Dezenilda de Oliveira Silva
Escrevente Auxiliar

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021378 XBF130303875
Registrado sob nº 5429 em 11/04/2014
Emolumentos: R\$90,68 Taxas: R\$26,83 Total: R\$117,51
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE LIM LADO COMO REPRESENTANTE ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO O ARTISTA **FABRYCIO VENTURINI**, NA FORMA ABAIXO

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA MEI inscrita no cadastro

de pessoa jurídica do Ministério da fazenda sob o nº48438450/0001-97 com sede na rua Argentino fonceca,351 Bairro Vila ,no Município de Itapemirim-ES através do seu representante legal ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA Brasileiro, casado , Empresário ,Portador da CNH 04088615147 ES , CPF nº077782087-09 e do outro lado como representante (**FABRYCIO VENTURINI**)através da pessoa Fabricio Nunes, brasileiro casado, musico ,portador do CPF 068 820 637-96,sob numero de RG- 1372 120 ES residente na rua Orquídea nº 20,bairro Rosa Meirelles Itapemirim ES CEP 29 330 000

CLAUSULA PRIMEIRA-constitui objeto do representante contrato a apresentação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu Empresário Artístico.

CLAUSULA SEGUNDA-O Empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo para realização de apresentações artística em shows, Eventos em qualquer parte do território nacional ajustado em nome do representado valor do cache, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA-pelo representante declara o contrato artista que o contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar as condições da mesma.

CLAUSULA QUARTA- O presente contrato e valido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura.

CLAUSULA QUINTA- estes ajustes obrigam as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA- fica eleito o foro da cidade de Itapemirim-ES, dirimir qualquer duvida ou questões decorrentes do presente.

E por estar assim de pleno acordo com as clausulas, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias de igual teor justamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Itapemirim-ES,14de novembro de 2022



Antônio Marcos Rodrigues Silveira

Fabricio Nunes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPEMIRIM
Registro de Títulos e Documentos

19
19
02/11/2023

Av. Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000
Tel (28) 3529 - 5369 / (27) 89795 - 8881

Protocolo sob o nº 7871 em 14/11/2022
Registro nº 6472 em 14/11/2022
Livro: B / 26
Emolumentos: R\$149,60 - Taxas: R\$ 44,85- Total: R\$ 194,45



Selo Digital: 021378.WRS2203.00877 Data Selo: 14/11/2022
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten signature]

Luiza Lopes Wangestel - Escrevente Autorizada



3ª tabelionato de notas de Rua Padre Amâncio, 27 - Centro - Itapemirim - ES - Brasil - CEP 29330-000
3tabelionatoitapemirim@gmail.com
Tel. (28) 3529-5484





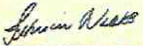
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA, FABRÍCIO NUNES. Em Testº da verdade. Itapemirim-ES, 14/11/2022, 10:52:14.

SABRINA DA SILVA LIMA - Escrevente Selo Digital: 024091.FBH2205.00798 Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos: R\$ 2,82 Total: R\$ 15,46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

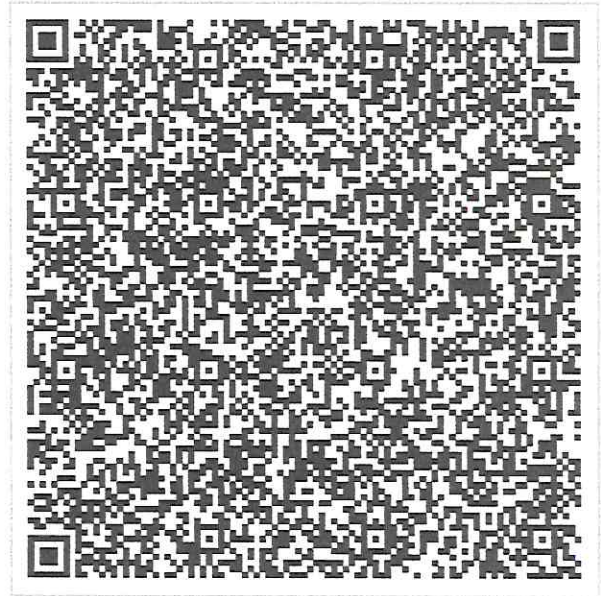


Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA, FABRÍCIO NUNES. Em Testº da verdade. Itapemirim-ES, 14/11/2022, 10:52:14.

SABRINA DA SILVA LIMA - Escrevente Selo Digital: 024091.FBH2205.00798 Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos: R\$ 2,82 Total: R\$ 15,46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		ES
NOME FABRICIO NUNES		
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 1372120 SPTC ES	
	CPF 068.820.637-96	DATA NASCIMENTO 10/09/1976
	FILIAÇÃO MARIA DULCE NUNES	
	PERMISSÃO []	ACC []
N° REGISTRO 04783106736	VALIDADE 04/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 08/10/2009
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 05/07/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		61680220089 88351256753
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709
CNPJ: 48.438.450/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:40 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **73A1.5F88.8C69.75FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.438.450/0001-97
Razão Social: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709
Endereço: RUA ORQUIDEAS 21 CASA / ROSA MEIRELLES / ITAPEIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093002213595649770

Informação obtida em 17/10/2023 10:57:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

31960/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001079429

Identificação do Requerente: CNPJ N° 48.438.450/0001-97

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 09/10/2023, válida até 07/01/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/10/2023.

Autenticação eletrônica: 0005.D138.6610.B055



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE GARRAFAO (AMG), inscrita no CNPJ sob o nº 31723158/0001-13, tendo como representante o Sr. Kaio Santos Nunes ituada na Rua Projetada, S/N – GARRAFAO– Itapemirim – ES – CEP 29330-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Antônio Marcos Rodrigues Silveira MEI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 484384500001-97 situada na VILA DE Itapemirim –ITAPEMIRIMES, CEP: 29330-000 doravante denominado CONTRATADA.

Resolvem na melhor forma de direito firmar o presente contrato de prestação de serviços artísticos para a realização de eventos, nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETIVO

1.1 – O presente contrato tem como objetivo a contratação do show com o cantor FABRYCIO VENTURINI, para apresentação na comunidade de garrafão município de Itapemirim – ES, no dia No dia 16 de outubro , na 2ª festa do Caldo de Garrafão as 19 horas 19 horas com duração de 2H

CLAUSULAS SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – Acertam entre si o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e dois mil reais), o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato do fechamento do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do show

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, sem intervenção de terceiros, efetuar pagamentos ao prestador de serviços de acordo com a forma de pagamento estabelecido, notificar o contratado imediatamente, irregularidades ocorridas durante a apresentação do serviço.

CLAUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços nos termos deste contrato, assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços, efetuar os serviços no prazo e na data estabelecido, fica estipulada multa no valor igual ao do contrato, pelo não cumprimento do mesmo.

CLAUSULA – QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

E por estarem, assim, justos e acertados entre si, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itapemirim – ES, 16 de outubro de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAIO SANTOS NUNES
Data: 16/10/2023 18:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA
Data: 16/10/2023 18:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



AMG
Associao de moradores de garrafão
Contratante
Presidente

Antônio Marcos Rodrigues Silveira
Contratada

Editar com o WPS Office

31960/2023

27
cep

 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO							
PRESTADOR DE SERVIÇO							
Razão Social: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709 Nome Fantasia: FV PRODUCOES Endereço: 10A RUA ORQUIDEA, 21, CASA - ROSA MEIRELLES itapemirim - ES - CEP: 29330-000 E-mail: fabrycioventurini@gmail.com - Fone: (28)9255-9745 - Celular: (28)9255-9745 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032104 - CPF/CNPJ: 48.438.450/0001-97							
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e							
Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal			
23/02/2023	57c5f35bf0aca6ceff3d0f3605275b93	Microempresário Individual (MEI)		5			
Tipo de Recolhimento	Local de Prestação						
Não Retido	Optante Fora do Município						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual				
Prefeitura Municipal de Vargem Alta		31.723.570/0001-33					
Endereço		Número	Complemento	Bairro			
Rua Rua Willian Rose		120		Centro			
CEP	Município	UF	Telefone	e-mail			
29295-000	Vargem Alta	ES					
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
(Valores em R\$)							
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço		
12.13 - 12-13-12-13 SHOW COM O CANTOR FABRYCIO VENTURININI	UN 1	1,00	15.000,00	0,00	15.000,00		
Subitens da lista de Serviço Municipal:							
12.13 - PRODUCAO MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, ETC							
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER			
15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS							
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
OBSERVAÇÕES							
SHOU COM O CANTOR FABRYCIO VENTURINI NO CARNAVAL DAS MONTANHAS 2023 NA PRAÇA CENTRAL NO DIA 20 DE FEVEREIRO AS 21 HORAS EM VARGEM ALTA - ES BANCO NU PAGAMENTOS S.A AGENCIA-0001 CONTA 24803208-5							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

Consulte autenticidade deste documento acessando o link: http://nfse00.el.com.br:8080/nfse_es_itapemirim/paginas/sistema/autenticacao.jsf

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709 A NOTA FISCAL Nº 5, EMITIDA EM 23/02/2023 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../..... ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Chave de Acesso da NFS-e
3202801224843845000019700000000000123091915565954

Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 27/09/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/09/2023 15:54:21
Número da DPS 3	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 27/09/2023 15:54:21



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 48.438.450/0001-97	Inscrição Municipal -	Telefone (28) 9255-9745
Nome / Nome Empresarial ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709		E-mail FABRYCIOVENTURINI@GMAIL.COM	
Endereço ORQUIDEA, 21		Município Itapemirim - ES	CEP 29330-000
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 119.465.187-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial BRUNA DE SOUZA SANTOS NUNES		E-mail -	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itapemirim - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show com fabrycio venturini na 6 cavalgada de Jorge maguru em fazenda velha No dia 23 /09 As 22 horas			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Itapemirim - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 20.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 20.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Doc Ref: cpf | Doc Tec: 119.465.187-94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

31960/2023

29
[assinatura]

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado, a Bruna de sou Santos Nunes , inscrita no CPF sob o nº 11946518794 situada na Rua Projetada, – Itapemirim – ES – CEP 29330-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Antônio Marcos Rodrigues Silveira MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ b o nº 48438450/0001-97 situada na Rua orquídea 20 – VILA DE Itapemirim –ITAPEMIRIMES, CEP: 29330-000 doravante denominado CONTRATADA.

Resolvem na melhor forma de direito firmar o presente contrato de prestação de serviços artísticos para a realização de eventos, nas seguintes clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETIVO

1.1 – O presente contrato tem como objetivo a contratação do show com o cantor FABRYCIO VENTURINI, para apresentação na comunidade de Campo Acima, município de Itapemirim – ES, no dia 09 de setembro de 2023 6° cavalgada de Jorge maguru em fazenda velha itapemirim , a partir das 22 hs , com duração de 2H

CLAUSULAS SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – Acertam entre si o valor de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos), o pagamento será efetuado 50% no dia do contrato e 50% no dia 09 de setembro de 2023 na hora que o artista for subi no palco par começar o show

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Proporcionar todas as facilidades para qo contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, sem intervenção de terceiros, efetuar pagamentos ao prestador de serviços de acordo com a forma de pagamento estabelecido, notificar o contratado imediatamente, irregularidades ocorridas durante a apresentação do serviço.

CLAUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços nos termos deste contrato, assumi inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços, efetuar os serviços no prazo e na data estabelecido, fica estipulada multa no valor igual ao do contrato, pelo não cumprimento do mesmo.

CLAUSULA – QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

E por estarem, assim, justos e acertados entre si, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itapemirim – ES, 05 de se

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA DE SOUZA SANTOS NUNES
Data: 05/09/2023 12:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA
Data: 05/09/2023 12:02:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

Antônio Marcos Rodrigues Silveira
Contratada



Editar com o WPS Office

30
cey



31960/2023

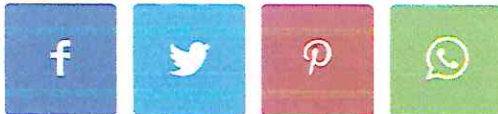


Início > Cultura

31960 / 2023

Cultura

Fabrycio Venturini agita grande público no Carnaval de Vargem Alta

Por **Tiago Rocha** - 8 de março de 2023

Com um repertório variado, fazendo um misto de sucessos do presente e do passado, o cantor Fabrycio Venturini, foi uma das atrações no Carnaval das Montanhas, em Vargem Alta.



Processo nº 31960/2023

Folhas nº 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 31960/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 23/10/2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 31960/2023, constante nas páginas 33/35.



Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 31960/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 23/10/2023.


Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
31960/2023, constante nas páginas 38/42.



Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 31960/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 23/10/2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 23 de outubro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 31960/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunidade de São Paulo é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 40 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tradicionalmente a comunidade de São Paulo tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 40 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34
@

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender à solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709 – CNPJ: 48.438.450/0001-97, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR FABRYCIO VENTURINI** a se realizar na comunidade de São Paulo as 23h50min horas no dia 27 de outubro de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DO CANTOR FABRYCIO VENTURINI** com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 26/29, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35
@

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709 – CNPJ: 48.438.450/0001-97, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR FABRYCIO VENTURINI.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES

Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070



36
ey

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



37

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 33/35, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709 – CNPJ: 48.438.450/0001-97, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR FABRYCIO VENTURINI a se realizar na comunidade de São Paulo as 23h50min horas no dia 27 de outubro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 31960/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



38
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional do CANTOR FABRYCIO VENTURINI para execução de show na Festa da Comunidade de São Paulo, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de São Paulo é uma comunidade tradicional, onde há mais de 40 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023. Todos os anos a comunidade de São Paulo recebe centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e da terra nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
5. OBRIGAÇÕES DA	5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em



39
de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

5.2. Obrigações Gerais

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;

5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

5.3. Obrigações Operacionais

5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;

5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.

5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.

5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;

5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;

5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às



40
ep

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caixas amplificadas de sonorização; 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO – Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta) e máxima de 2h (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
8. PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO 9.2.1. Regularidade Fiscal 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e



41
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



42
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com o CANTOR FABRYCIO VENTURINI

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Comunidade de São Paulo. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com o **CANTOR FABRYCIO VENTURINI** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 27 de outubro de 2023, tendo início às 23:50h na Comunidade de São Paulo, a se realizar entre os dias 27 a 28 de outubro de 2023, no interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023.

Presidente Kennedy, em 23 de outubro de 2023.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPÍRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000170/2023 - LIBERADA

43	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 24/10/2023

Data Ref.: 24/10/2023

Valor : 15.000,00

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função : 27 - Desporto e Lazer

Subfunção : 813 - Lazer

Programa : 019 - LAZER

Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709

CNPJ/CPF : 48.438.450/0001-97

Bairro : ROSA MEIRELLES

Cidade : ITAPEMIRIM

Endereço : RUA 10 R ORQUIDEA

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR FABRYCIO VENTURINI, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023 AS 23:50 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO, DESTE MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 31960/2023.

Saldo Anterior Ficha	363.360,00	Valor Pré Empenho	15.000,00	Saldo Disponível	348.360,00
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(quinze mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0031960/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

15.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	15.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	15.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 24 de outubro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 31960/23

Folhas Nº: 44

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 43, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 24/10/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 31.960/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com FABRYCIO VENTURINI**) no evento FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO, no dia 27/10/2023, às 23:50 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 04/08.

Já às fls. 09, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709.

Vislumbra-se às fls. 10/15, cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com feito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e cópias dos documentos Pessoais do Sr. ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA, bem como Declaração constando que a empresa não emprega menores.

Às fls. 16/20 consta Contrato de Constituição de Sociedade de Propósito Específico Denominada "Fabrycio Venturini", Carta de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 14 de novembro de 2022, e possui validade de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura e a documentação pessoal (carteira Nacional de Habilitação) do Sr. Fabrício Nunes.

Verifica-se às fls. 21/25, documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Sr. ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA.

Denota-se às fls. 26/31 cópia de Contratos de Prestação de Serviços e Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela Banda que se pretende contratar com seus os valores praticados.

Às fls. 30/31, apresenta-se os comprovantes de **consagração da Banda Musical Prateado pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 32, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 33/42, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, às fls. 43/44, consta a Nota de Pré Empenho nº 0170/2023 – LIBERADA para custear a despesa pretendida, BEM COMO DESPACHO DA Contadora, Sra. Ana Paula Benevenuto Santos, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Município.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

¹ PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

⁵ PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 18, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 30/31;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 18;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 42;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o **ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 38/41 e 32 verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 26/29;
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 43, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 21/25;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindibilidade de que a documentação comprobatória da regularidade da empresa a ser contratada anexada a este processo esteja devidamente atualizada**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 25 de outubro de 2023.

DEVEITE ALVES PORTO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

⁶ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 31960/23

Folhas nº 32
(signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES,

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 45/51 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo nº 31960/2023

Em: 26/10/2023

(signature)
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto Individual nº 206/2023

Ao Setor de Compras.

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

(signature)
Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

Em: 26/10 de 2023.

A Secretaria Municipal de Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (227/23), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

(signature)
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras

Em: 26. 10. 23

53
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > 2023.058E0700001.10.0148


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0148

Processo administrativo: 031960/2023

Autuação: 23/10/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de Banda regional para execução de show na Festa da Comunidade de São Paulo, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2023, às 23h50min, com o cantor Fabrycio Venturini.


Cónsultas

[📄 Detalhes](#) [🔄 Itens retificados](#)


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO Nº

000525/2023

DATA

26/10/2023

548

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00007246	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR FABRYCIO VENTURINI para execução de show na festa da comunidade de são paulo. no dia 27 de outubro de 2023, dentro da programação show com: fabrycio venturini horário do show: 23:50h	UND	1,000		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				

Total Geral R\$

0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR FABRYCIO VENTURINI, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : ____/____/____ Assinatura	Data : <u>26/10/2023</u> <u>Rubertam dos S. Souza</u> Assinatura	Data : ____/____/____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade N° 000227/2023 - 26/10/2023 - Processo N° 031960/2023

Vencedor	ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709
CNPJ	48.438.450/0001-97
Endereço	RUA 10 R ORQUIDEA, 21 - ROSA MEIRELLES - ITAPEMIRIM - ES - CEP:
Contato	2892559745 fabrycioventurini@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007246	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR FABRYCIO VENTURINI para execução de show na festa da comunidade de são paulo. no dia 27 de outubro de 2023, dentro da programação show com: fabrycio venturini horário do show: 23:50h	UND	1,00	15.000,00	15.000,00

Total do Fornecedor: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00